

Bruxelas, 4 de março de 2026  
(OR. en)

7007/26  
ADD 1

DELECT 44  
PECHE 78

#### NOTA DE ENVIO

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	4 de março de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 1313 annex
Assunto:	ANEXO do Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão que altera o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 1313 annex.

---

Anexo: C(2026) 1313 annex



Bruxelas, 4.3.2026  
C(2026) 1313 final

ANNEX

**ANEXO**

**do**

**Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão**

**que altera o Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à gestão do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo**

## ANEXO

(1) No anexo VIII, secção I, n.º 4, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:

«b) Verificam e, se for caso disso, assinam as informações constantes das declarações de transformação e/ou de colheita apresentadas pelo capitão do navio de transformação, pelo representante do capitão ou pelo operador da armação.»

(2) No anexo VIII, secção II, subsecção C, n.º 1, alínea f), a subalínea iii) passa a ter a seguinte redação:

«iii) em ambos os casos, verificar a ordem de libertação emitida pela autoridade competente do Estado-Membro ou PCC em causa e, se for caso disso, assinar as informações constantes da declaração de libertação efetuada pelo operador de origem ou pela exploração de origem;».

(3) No anexo VIII, secção II, subsecção C, n.º 1, alínea g), a subalínea ii) passa a ter a seguinte redação:

«ii) verificar e, se for caso disso, assinar as informações constantes das declarações de transformação e/ou de colheita apresentadas pelo capitão do navio de transformação, pelo seu representante ou pelo operador da exploração;».

(4) No anexo IX, ponto 12, é aditado o seguinte parágrafo:

«Quando receber relatórios de inspeção que indiquem presumíveis infrações, o Secretariado da ICCAT disponibiliza essas informações no seu sítio Web de forma segura e com acesso restrito. Todas as informações subsequentes relativas às medidas de seguimento tomadas pela PCC de pavilhão são igualmente publicadas à medida que forem sendo colocadas à disposição do Secretariado. As informações devem ser apresentadas em conformidade com o quadro do apêndice do presente anexo.»

(5) Ao anexo IX é aditado o seguinte apêndice:

**«Informações a fornecer sobre as medidas tomadas em resposta aos resultados das inspeções realizadas no âmbito do Programa de Inspeção Internacional Conjunta»**

<i>Número do relatório de</i>	<i>PCC que procedeu à</i>	<i>PCC do navio de</i>	<i>Data da inspeção</i>	<i>Tipo de navio/arte de pesca</i>	<i>Constatações da inspeção<sup>1</sup></i>	<i>Infração confirmada pela PCC de</i>	<i>Situação do processo<sup>2</sup></i>	<i>Medidas tomadas<sup>3</sup></i>	<i>Observações<sup>4</sup></i>
-------------------------------	---------------------------	------------------------	-------------------------	------------------------------------	---	--	---	------------------------------------	--------------------------------

<sup>1</sup> Descrição das constatações, com indicação da(s) disposição(ões) jurídica(s) em causa.

<sup>2</sup> Em investigação, sob recurso, encerrado, etc.

<sup>3</sup> Medidas judiciais ou administrativas adotadas, como o reencaminhamento do navio, a apreensão das capturas ou das artes de pesca, a suspensão ou retirada da autorização, coimas, etc.

<i>inspeção</i>	<i>inspeção</i>	<i>pescaria</i>				<i>pavilhão: S/N</i>			

(6) O anexo X passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO X

NORMAS MÍNIMAS RESPEITANTES AOS PROCEDIMENTOS PARA A  
GRAVAÇÃO VÍDEO APLICÁVEIS ÀS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA,  
ENJAULAMENTO E LIBERTAÇÃO

1. No que respeita a todas as gravações vídeo das operações de transferência, enjaulamento e libertação referidas no presente regulamento, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

a) No início ou no final de cada vídeo, devem ser visíveis o número ICCAT da autorização de transferência ou de enjaulamento ou da ordem de libertação, bem como o número da(s) jaula(s) (conforme indicado na declaração de transferência — ITD);

b) A hora e a data do vídeo devem ser visíveis em permanência em cada registo vídeo;

c) A gravação vídeo deve ser contínua, sem quaisquer interrupções e cortes, e cobrir toda a operação de transferência, enjaulamento ou libertação;

d) Antes do início da transferência, enjaulamento ou libertação, a gravação vídeo deve incluir a abertura e o encerramento da rede ou porta e, no caso das operações de transferência e enjaulamento, as imagens devem mostrar se a(s) jaula(s) de destino e de origem já continham atum-rabilho;

e) O registo vídeo deve ter uma qualidade suficiente para permitir determinar o número e, se for caso disso, o peso do atum-rabilho transferido, enjaulado ou libertado;

f) Uma cópia da gravação vídeo deve ser mantida a bordo do navio de origem ou na posse do operador da exploração ou da armação, consoante o caso, durante todo o período durante o qual estejam autorizados a operar;

g) O dispositivo eletrónico de armazenamento que contém o registo vídeo original deve ser entregue ao observador regional e/ou nacional da ICCAT imediatamente após a conclusão da operação de transferência, enjaulamento e/ou libertação. O observador regional da ICCAT

<sup>4</sup> Texto livre, com todas as informações que a PCC de pavilhão pretenda fornecer. Caso não tenham sido tomadas medidas, uma explicação pormenorizada dos respetivos motivos.

e/ou o observador nacional devem imediatamente rubricar esse dispositivo a fim de evitar qualquer manipulação posterior.

2. Cada Estado-Membro de pavilhão, armação e exploração em causa deve estabelecer as medidas necessárias para evitar qualquer substituição, edição ou manipulação dos registos vídeo originais.

### **Qualidade insuficiente do registo vídeo**

3. Se a qualidade do registo vídeo for insuficiente para determinar o número e, se for caso disso, o peso do atum-rabilho transferido, enjaulado ou libertado, a operação é repetida até que a qualidade do vídeo seja adequada, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No caso de uma transferência, a operação de transferência em causa deve ser repetida em conformidade com o artigo 43.º-A (transferências voluntárias e de controlo).

No caso das transferências de peixe a partir de uma armação, o atum-rabilho já transferido da armação para a jaula de destino pode ser devolvido à armação, devendo neste caso a transferência voluntária ser cancelada, sob a supervisão do observador regional da ICCAT;

b) No caso de uma operação de enjaulamento, a mesma deve ser repetida em conformidade com o artigo 49.º, n.ºs 2 e 3.

A nova operação de enjaulamento tem de abranger a passagem de todo o atum-rabilho da jaula de destino da exploração para outra jaula da exploração, que terá de estar vazia;

c) No caso das libertações, a separação dos peixes a libertar deve ser repetida em conformidade com o protocolo de libertação constante do anexo XII.».

(7) No anexo XII, o n.º 7 passa a ter a seguinte redação:

«7. O observador regional da ICCAT deve verificar e, se for caso disso, assinar as informações constantes da declaração de libertação. O operador de origem ou o operador da exploração deve apresentar a declaração de libertação às suas autoridades no prazo de 48 horas depois de realizada a operação de libertação, para transmissão ao Secretariado da ICCAT.».

(8) No anexo XV-B, o quadro passa a ter a seguinte redação:

#### **«Modelo para uma declaração de transformação e declaração de colheita**

Transformação / Colheita (assinalar com um círculo)
Data de colheita (d/m/a): / /
Exploração / Armação (assinalar um dos casos com um círculo)

Número da(s) jaula(s):
Número de unidades colhidas:
Peso vivo em kg do atum-rabilho colhido:
Peso transformado em kg do atum-rabilho colhido:
Número(s) do(s) eBCD associado(s) ao atum-rabilho colhido:
Informações pormenorizadas sobre os navios auxiliares envolvidos na operação: Nome: Pavilhão: Número de registo da ICCAT:
Destino do atum colhido (exportação, mercado local ou outro) (assinalar com um círculo) Se for «outro», queira especificar:
Verificação e, se for caso disso, assinatura do observador regional da ICCAT ou do observador da PCC, consoante o caso: Nome do observador: Número ICCAT: Assinatura:

».